



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº.2403/2016

*“Dispõe o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências”*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** Esta lei objetiva dar novo disciplinamento da funcionalidade do Fundo Municipal de Saúde, criado pela lei nº 1828/2006, que foi modificada pela lei nº 1990/2009 e, para tanto, revoga os art. 15, 16, 16, 17, 18 e 19 da referida lei.

**Art. 2º-** O Fundo Municipal de Saúde, que fica vinculado à SESAU – Secretaria Municipal de Saúde, é de natureza contábil e tem a finalidade de captar recursos financeiros bem como financiar programas próprios da área da saúde pública, em consonância com a política municipal de atenção à saúde, e compreende:

- I – o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;*
- II – a Vigilância Sanitária;*
- III – a Vigilância Epidemiológica e as ações de saúde, de caráter individual e coletivo correspondentes.*

**Art. 3º-** A gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde compreende a administração da:

- I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município, destinada a atender as ações emergenciais de atenção à saúde;*
- II - transferência de recursos tanto do Fundo Estadual quanto do Fundo Federal de Saúde;*
- III – dotação, auxílio e contribuição e legado que lhe venham a ser destinados;*
- IV – renda proveniente de aplicação desses recursos no mercado de capitais;*
- V- subvenção, auxílio, contribuição, transferência, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais e*
- VI – quaisquer outros recursos e rendas que lhe sejam destinados.*

**Parágrafo Único** – Todos os recursos financeiros destinados ao Fundo de que trata esta lei deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal a serem-lhe alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária municipal ou de créditos adicionais, com obediência às normas gerais de direito financeiro específico.

**Art. 4º-** O Fundo Municipal de Saúde vigorará por prazo indeterminado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI**

**Nº.2403/2016**

*Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de readequação do Fundo, disciplinado nesta e criado na forma da lei 1828/2006, alterada pela lei 1990/2009.*

*Art. 6º- As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do corrente exercício, suplementada se necessário.*

*Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.*

*São Sebastião, 21 de outubro de 2016.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei nº 34/2016*

SAJUR/nsa